

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.750, de 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de museus, bibliotecas e teatros públicos da União, nos casos de extinção ou demolição de unidade existente.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado JOSE STÉDILE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.750, de 2014, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, tem por objetivo tornar obrigatória a construção, reconstrução ou montagem de museus, bibliotecas e teatros públicos da União, nos casos de extinção ou demolição de unidade existente.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), em 19 de agosto de 2015, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, pretende tornar obrigatória a construção, reconstrução ou montagem de museus, bibliotecas e teatros públicos da União, nos casos de extinção ou demolição de unidade existente. Para esse fim, o autor do projeto ressalta que a divulgação da cultura e o acesso à educação em nosso país estão muito aquém do desejável, e os museus, as bibliotecas e os teatros são espaços de divulgação e expressão da cultura e de fomento à educação que não podem ser eliminados sem que se projetem as necessárias substituições.

No que diz respeito ao mérito cultural, a proposta nos é certamente justa e oportuna. Como sabemos, a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso V, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Além disto, em seu Art. 215, define que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Não há dúvida da importância dos museus, bibliotecas e teatros como meios de acesso à cultura e de valorização e difusão das manifestações culturais, tampouco há dúvida de que já há uma carência destes em nosso país. Portanto, nada mais razoável que a União, no mínimo dos mínimos, não reduza o número daquelas unidades pelas quais ela é hoje responsável, garantindo, no caso extremo em que haja necessidade de extinção ou demolição de uma existente, que ocorra a construção, reconstrução ou montagem, no mesmo município, de outra instituição congênere de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Reconhecemos então a relevância da proposta. Não há o que obstar quanto ao mérito cultural.

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto n.º 7.750, de 2014, do Deputado Carlos Bezerra.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator